



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÁ DO OESTE

Ofício N°201/GAB/24 Itapua do Oeste, 07 de outubro de 2024.

AO: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
EXMA. **SENHORA:** ROSE LOPES DOS SANTOS DE OLIVEIRA
M.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.
ITAPUÁ DO OESTE RO

Excelentíssima Senhora Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, vimos pelo presente encaminhar a **Mensagem N°. 071**, do Projeto de Lei que dispõe sobre a **Abertura de Crédito Adicional Suplementar por ANULAÇÃO**, no valor global de R\$ 66.517,87 (Sessenta e Seis Mil Quinhentos e Dezessete Reais e Oitenta e Sete Centavos). O presente projeto tem por objeto a revogação parcial da Lei Ordinária N° 1070/2024, em especial nas fichas n° 487 e 488, conforme solicitação em anexo, através do Mem. n° 526/SEMSAU/2024, solicito apreciação do projeto em questão.

Sem mais para o momento, renovamos os nossos protestos de elevada estima e distinguida consideração.

Atenciosamente,

MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO
Chefe do Poder Executivo Municipal

Rua Ailton Senna, 1425 - Centro - Itapua do Oeste/RO CEP: 76861-000
Contato: (69) 3231-2330 - Site: www.itapuadoeste.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.936/0001-55



Documento assinado eletronicamente por **MOISES GARCIA CAVALHEIRO, CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, em 07/10/2024 às 10:39, horário de Itapua do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto n° 2.043 de 13/01/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.itapuadoeste.ro.gov.br, informando o ID **341531** e o código verificador **AB4B9430**.

Cientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	MARTA ALVES DA SILVA	***.432.782-**	07/10/2024 10:38
2	ROSE LOPES DOS SANTOS OLIVEIRA	***.055.312-**	08/10/2024 08:49
Anexos			
Seq.	Documento	Data	ID
1	Mensagem 71	07/10/2024	<u>341532</u>
2	Projeto 71	07/10/2024	<u>341533</u>
3	Anexo 1	07/10/2024	<u>341536</u>

Docto ID: 341531 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE

MENSAGEM N° 71/2024

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste
- RO.

Nobre Edis,

Encaminhamos em anexo, o Projeto de Lei que dispõe sobre a **Abertura de Adicional Suplementar por ANULAÇÃO**, no valor global de R\$ 66.517,87 (Sessenta e Seis Mil Quinhentos e Dezessete Reais e Oitenta e Sete Centavos). O presente projeto tem por objeto a revogação parcial da Lei Ordinária N° 1070/2024, em especial nas fichas n° 487 e 488, conforme solicitação em anexo, através do Mem. n° 526/SEMSAU/2024.

Para dar cobertura orçamentária ao presente crédito, os recursos advirão de Suplementação por Anulação, prevista no Art. 43 § 1° Item III da Lei 4.320/64.

Certo em contarmos com a alta compreensão e dedicação de Vossas Excelências, já comprovada em ocasiões anteriores, antecipo votos de agradecimentos, renovando protestos de consideração e apreço.

Itapuã do Oeste, 07 de outubro de 2024.

MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO

Chefe do Poder Executivo Municipal

Rua Ailton Senna, 1425 - Centro - Itapuã do Oeste/RO CEP: 76861-000
Contato: (69) 3231-2330 - Site: www.itapuadoeste.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.936/0001-55



Documento assinado eletronicamente por **MOISES GARCIA CAVALHEIRO, CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, em 07/10/2024 às 10:39, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto n° 2.043 de 13/01/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.itapuadooeste.ro.gov.br, informando o ID **341532** e o código verificador **E583169C**.

Cientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	MARTA ALVES DA SILVA	***.432.782-**	07/10/2024 10:38

Documentos Relacionados			
Seq.	Documento	Data	ID
1	OFÍCIO 201	07/10/2024	341531

Docto ID: 341532 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE

PROJETO DE LEI Nº

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL POR SUPLEMENTAÇÃO POR ANULAÇÃO NO ORÇAMENTO DE 2024, NO VALOR DE R\$ 66.517,87, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES, PARA SECRETARIA DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional por Suplementação por Anulação na importância R\$ 66.517,87 (**Sessenta e Seis Mil Quinhentos e Dezessete Reais e Oitenta e Sete Centavos**). Alocados nos projetos/atividades conforme anexo I do presente projeto.

Art. 2º Para dar cobertura orçamentária ao presente crédito, os recursos advirão de Suplementação por Anulação, no valor de R\$ 66.517,87 (**Sessenta e Seis Mil Quinhentos e Dezessete Reais e Oitenta e Sete Centavos**). Previstos no inciso III, § 1º do art. 43, conforme **Anexo I** do presente projeto.

Art. 3º - Os créditos que trata a presente lei serão abertos por Decreto do Executivo, advirão de Suplementação por Anulação, previstos no inciso III, § 1º do art. 43 c/c o artigo 46 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a Suplementar, remanejar, transpor ou transferir os recursos oriundos do Crédito autorizado no artigo 1º desta Lei, bem como alterar projetos atividade e suas ações para adequação e dar cumprimento aos objetivos e metas do respectivo crédito.

Art. 5º - Revoga-se **PARCIALMENTE** a Lei Ordinária n.º 1070/2024 em especial anulação das fichas 487 e 488.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Itapuã do Oeste - RO, 07 de outubro de 2024.

MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO

Chefe do Poder Executivo Municipal

Rua Ailton Senna, 1425 - Centro - Itapuã do Oeste/RO CEP: 76861-000

Contato: (69) 3231-2330 - Site: www.itapuadoeste.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.936/0001-55



Documento assinado eletronicamente por **MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO, CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, em 07/10/2024 às 10:39, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.itapuadoeste.ro.gov.br, informando o ID **341533** e o código verificador **F32F2ABA**.

		Cientes	CPF	Data/Hora
Seq.	Nome			
1	MARTA ALVES DA SILVA		***.432.782-**	07/10/2024 10:38
		Anexos		
Seq.	Documento		Data	ID
1	Memorando 526		07/10/2024	<u>341457</u>
		Documentos Relacionados		
Seq.	Documento		Data	ID
1	OFÍCIO 201		07/10/2024	<u>341531</u>

Docto ID: 341533 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE

ANEXO I

Suplementação:

Superávit Financeiro: R\$ 66.517,87

UNIDADE GESTORA:	PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAPUÃ DO OESTE-RO		
Unidade Orçamentária:	020506 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - BL DE ESTRUTURAÇÃO-INVESTIMENTO		
Funcional Programática:	10.122.0006.0043.0000 ITAPUÃ D' OESTE - SAÚDE HUMANIZADA.		
Ficha:	732		
4.4.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	R\$ 18.843,24	
Fonte de Recurso:	0.2.631.00 Transferência do Governo Federal, referente a Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados a Saúde.		
Ficha:	733		
4.4.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	R\$ 47.674,63	
Fonte de Recurso:	0.2.500.00 Recursos Próprios		

Anulação:

Superávit Financeiro: R\$ - 66.517,87

UNIDADE GESTORA:	PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAPUÃ DO OESTE-RO		
Unidade Orçamentária:	020506 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - BL DE ESTRUTURAÇÃO-INVESTIMENTO		
Funcional Programática:	10.122.0006.0043.0000 ITAPUÃ D' OESTE - SAÚDE HUMANIZADA.		
Ficha:	487		
4.4.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	R\$ 18.843,24	
Fonte de Recurso:	0.2.631.00 Transferência do Governo Federal, referente a Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados a Saúde.		
Ficha:	488		
4.4.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	R\$ 47.674,63	
Fonte de Recurso:	0.2.500.00 Recursos Próprios		

Itapua do Oeste - RO, 07 de outubro de 2024.

MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO

Chefe do Poder Executivo Municipal

Rua Ailton Senna, 1425 - Centro - Itapua do Oeste/RO CEP: 76861-000

Contato: (69) 3231-2330 - Site: www.itapuadoeste.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.936/0001-55



Documento assinado eletronicamente por **MOISES GARCIA CAVALHEIRO, CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, em 07/10/2024 às 10:39, horário de Itapua do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.itapuadoeste.ro.gov.br, informando o ID 341536 e o código verificador EBE5DC74.

Cientes				
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora	
1	MARTA ALVES DA SILVA	***.432.782-**	07/10/2024 10:38	
Documentos Relacionados				
Seq.	Documento	Data	ID	
1	OFÍCIO 201	07/10/2024	<u>341531</u>	
Docto ID: 341536 v1				



**ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - COF**

PARECER DO RELATOR

**PROJETO DE LEI Nº 071 /2024
AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL**

O Relator da COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste/RO no uso de suas atribuições legais conferidas no regimento interno desta casa de leis, apresenta o seguinte parecer nos termos seguintes:

Trata-se do Projeto de Lei Nº 071/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal:

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL POR SUPLEMENTAÇÃO POR ANULAÇÃO NO ORÇAMENTO DE 2024, NO VALOR DE R\$ 66.517,87, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES, PARA A SECRETÁRIA DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Inicialmente, para que surte seus efeitos legais quanto ao mérito do parecer da comissão de orçamento e finanças, dispõe o artigo 219 inciso II, do regimento interno desta casa:

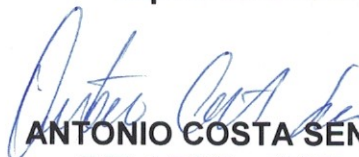
In verbis:

Art. 219. – As proposições serão distribuídas;

II – Quando envolver aspecto financeiro ou orçamentários públicos, a comissão de orçamento e finanças e orçamento, para o exame da compatibilidade ou adequação orçamentaria e financeiro;

Portanto, após analisar o contexto deste projeto de lei, estando absolutamente todo adequado, e amparado com as técnicas necessárias, diretrizes e planilhas de orçamento regular, o relator OPINA A FAVOR, podendo ser analisado e votado em plenário

Itapuã do Oeste/RO, 23 OUTUBRO DE 2024


**ANTONIO COSTA SENA
RELATOR – COF**



**ESTADO DE RONDÔNIA
CAMÂRA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - COF**

PARECER DO PRESIDENTE

**PROJETO DE LEI Nº 071 /2024
AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste/RO no uso de suas atribuições legais conferidas no regimento interno desta casa de leis, apresenta o seguinte parecer nos termos seguintes:

Trata-se do Projeto de Lei Nº 071/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal:

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL POR SUPLEMENTAÇÃO POR ANULAÇÃO NO ORÇAMENTO DE 2024, NO VALOR DE R\$ 66.517,87, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES, PARA SECRETÁRIA DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Inicialmente, para que surte seus efeitos legais quanto ao mérito do parecer da comissão de orçamento e finanças, dispõe o artigo 219 inciso II, do regimento interno desta casa:

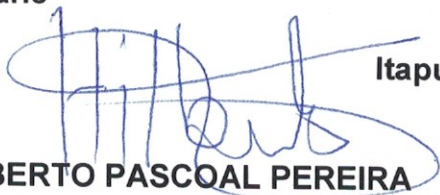
In verbis:

Art. 219. – As proposições serão distribuídas;

II – Quando envolver aspecto financeiro ou orçamentários públicos, a comissão de orçamento e finanças e orçamento, para o exame da compatibilidade ou adequação orçamentaria e financeiro;

Em reunião, com os membros da comissão de orçamento e finanças desta casa de leis, para fins de tratar sobre o Projeto de Lei nº 071/2024 de autoria do PODER EXECUTIVO, o presidente da comissão de orçamento e finanças juntamente com o relator DECIDE:

Após analisar o contexto deste projeto de lei, estando absolutamente todo adequado e amparado com as técnicas necessárias, diretrizes e planilhas de orçamento regular, o relator OPINA A FAVOR, podendo ser analisado e votado em plenário


**HILBERTO PASCOAL PEREIRA
PRESIDENTE - COF**

Itapuã do Oeste/RO, 23 de STEMBRO de 2024


**ANTONIO COSTA SENA
RELATOR - COF**



Câmara Municipal de Itapua do Oeste
Estado de Rondonia
Poder Legislativo
Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Saúde.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E SAÚDE.

Projeto de Lei: /2024

Autoria: Executivo Municipal

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL POR SUPLEMENTAÇÃO POR ANULAÇÃO NO ORÇAMENTO DE 2024, NO VALOR DE R\$ 66.517,87, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES, PARA SECRETARIA DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

VOTO DO RELATOR

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de análise técnica da comissão permanente, por sua natureza e competência determinadas no Regimento Interno da Casa de Leis. O presente projeto de Lei tem iniciativa do Executivo Municipal.

Devidamente protocolada nesta Casa de Leis, sendo encaminhada a comissão de Constituição, Redação e Justiça, que emitiu parecer favorável pela legalidade, constitucionalidade e forma.

DA ANÁLISE

O projeto de Lei visa sobre, “DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL POR SUPLEMENTAÇÃO POR ANULAÇÃO NO ORÇAMENTO DE 2024, NO VALOR DE R\$ 66.517,87, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES, PARA SECRETARIA DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. Entendendo haver interesse para administração pública e sendo a matéria pertinente e relevante, emite parecer favorável pela aprovação da matéria.

Folbio Jir



Câmara Municipal de Itapuã do Oeste
Estado de Rondônia
Poder Legislativo
Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Saúde.

2. CONCLUSÃO

É opinião deste relator que o Projeto de Lei possui constitucionalidade e legalidade, apresentando conveniência, oportunidade e interesse público coletivo, apresentando legalidade e constitucionalidade pelos fundamentos apresentados nos pareceres técnico jurídico e da Comissão de Constituição, Redação e Justiça, sendo pela APROVAÇÃO da matéria.

Minéia da Silva Pereira

Relatora

PARECER DA COMISSÃO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E SAÚDE.

Vistos, relatados e discutidos o Projeto de Lei /2024, que “DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL POR SUPLEMENTAÇÃO POR ANULAÇÃO NO ORÇAMENTO DE 2024, NO VALOR DE R\$ 66.517,87, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES, PARA SECRETARIA DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, sendo APROVADO por 03 votos favoráveis.

LUCAS SANTANA FIUZA

Presidente

Minéia da Silva Pereira

Relatora

Fábio Júnior da Silva Ferreira

Membro



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DA PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº /2024

Autoria: Executivo Municipal

Inicialmente, faz-se necessário citar o parecer do relator. Vejamos:

- “O relator da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**, da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste – RO, no uso de suas atribuições conferidas no regimento interno desta Casa de Leis, apresenta seu parecer os termos seguintes: Trata-se de Projeto de Lei nº /2024, de autoria do Poder Executivo, que, 2024 “DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL POR SUPLEMENTAÇÃO POR ANULAÇÃO NO ORÇAMENTO DE 2024, NO VALOR DE R\$ 66.517,87, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES, PARA SECRETARIA DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Inicialmente, para que não haja dúvidas quanto ao mérito do parecer da CCJR, é que a relatoria invoca o artigo 219, I do RI, cito: Art. 219 – As proposições serão distribuídas: I – obrigatoriamente, à CCJR para o exame da admissibilidade constitucional, juridicidade e de técnica legislativa. Portanto, após analisar o contexto deste projeto de lei, estando absolutamente todo adequadamente, e amparado com todas as técnicas necessárias, diretrizes e planilhas de orçamento regular, esta relatoria opina a favor do projeto, podendo este ser analisado e votado pelo plenário.”

DECISÃO E VOTO DA PRESIDENTE DA CCJR

Em reunião a CCJ, para fins de tratar deste projeto de lei do executivo nº /2024, a presidente da comissão CCJR juntamente com o relator, e membros decidem:

Somos a favor do projeto, podendo ser deliberado e votado em plenário.

Sala das Comissões.

MINÉIA DA SILVA PEREIRA

Presidente da CCJR

IVAN CARLOS TENÓRIO DE OLIVEIRA

Relator da CCJR

FÁBIO JUNIOR DA SILVA FERREIRA

Vereador/membro



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DO RELATOR

PROJETO DE LEI Nº/2024

Autoria: Executivo Municipal

Parecer do Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

O relator da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**, da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste – RO, no uso de suas atribuições conferidas no regimento interno desta Casa de Leis, apresenta seu parecer os termos seguintes:

- Trata-se de Projeto de Lei nº /2024, de autoria do Poder Executivo, que, “DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL POR SUPLEMENTAÇÃO POR ANULAÇÃO NO ORÇAMENTO DE 2024, NO VALOR DE R\$ 66.517,87, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES, PARA SECRETARIA DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Inicialmente, para que não haja dúvidas quanto ao mérito do parecer da CCJR, é que a relatoria invoca o artigo 219, I do RI, cito:

Art. 219 – As proposições serão distribuídas:

I – obrigatoriamente, à CCJR para o exame da admissibilidade constitucional, juridicidade e de técnica legislativa.

Portanto, após analisar o contexto deste projeto de lei do executivo, estando absolutamente todo adequadamente, e amparado com todas as técnicas necessárias, diretrizes e planilhas de orçamento regular, esta relatoria opina a favor, podendo **este ser analisado e votado pelo plenário.**

Sala das Comissões.


IVAN CARLOS TENÓRIO DE OLIVEIRA
Relator da CCJR



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO
OESTE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

AUTÓGRAFO Nº 063/2024
PROJETO DE LEI 071/2024

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL POR SUPLEMENTAÇÃO POR ANULAÇÃO NO ORÇAMENTO DE 2024, NO VALOR DE R\$ 66.517,87, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES, PARA SECRETARIA DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE, ESTADO RONDÔNIA, APROVA E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional por Suplementação por Anulação na importância **R\$ 66.517,87 (Sessenta e Seis Mil Quinhentos e Dezessete Reais e Oitenta e Sete Centavos)**. Alocados nos projetos/atividades conforme anexo I do presente projeto.

Art. 2º Para dar cobertura orçamentária ao presente crédito, os recursos advirão de Suplementação por Anulação, no valor de **R\$ 66.517,87 (Sessenta e Seis Mil Quinhentos e Dezessete Reais e Oitenta e Sete Centavos)**. Previstos no inciso III, § 1º do art. 43, conforme **Anexo I** do presente projeto.

Art. 3º - Os créditos que trata a presente lei serão abertos por Decreto do Executivo, advirão de Suplementação por Anulação, previstos no inciso III, § 1º do art. 43 c/c o artigo 46 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a Suplementar, remanejar, transpor ou transferir os recursos oriundos do Crédito autorizado no artigo 1º desta Lei, bem como alterar projetos atividade e suas ações para adequação e dar cumprimento aos objetivos e metas do respectivo crédito.

Art. 5º - Revoga-se **PARCIALMENTE** a Lei Ordinária nº 1070/2024 em especial anulação das fichas 487 e 488.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Itapuã do Oeste/RO, 18 de outubro de 2024.

ROSE LOPES DOS SANTOS OLIVEIRA

Vereadora-Presidente

Pres. Médici esq.c/Rua Reginaldo F. Borges, nº 1280 - Centro
Caixa Postal nº. 35 - CEP 76.861-000 – Itapuã do Oeste – (RO)
Fone/Fax; (0XX69) 3231 2283
e-mail: admincamara@camaraitapuadooeste.com
site: www.camaradeitapuadooeste.ro.gov.br



ANEXO I

Suplementação:

Superávit Financeiro: R\$ 66.517,87

UNIDADE GESTORA:	PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAPUÃ DO OESTE-RO	
Unidade Orçamentária:	020506 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - BL DE ESTRUTURAÇÃO- INVESTIMENTO	
Funcional Programática:	10.122.0006.0043.0000 HUMANIZADA.	ITAPUÃ D' OESTE - SAÚDE
Ficha:	732	
4.4.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	R\$ 18.843,24
Fonte de Recurso:	0.2.631.00 Transferência do Governo Federal, referente a Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados a Saúde.	
Ficha:	733	
4.4.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	R\$ 47.674,63
Fonte de Recurso:	0.2.500.00 Recursos Próprios	

Anulação:

Superávit Financeiro: R\$ - 66.517,87

UNIDADE GESTORA:	PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAPUÃ DO OESTE-RO	
Unidade Orçamentária:	020506 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - BL DE ESTRUTURAÇÃO- INVESTIMENTO	
Funcional Programática:	10.122.0006.0043.0000 HUMANIZADA.	ITAPUÃ D' OESTE - SAÚDE
Ficha:	487	
4.4.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	R\$ 18.843,24
Fonte de Recurso:	0.2.631.00 Transferência do Governo Federal, referente a Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados a Saúde.	
Ficha:	488	
4.4.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	R\$ 47.674,63
Fonte de Recurso:	0.2.500.00 Recursos Próprios	





Município de Itapua do Oeste

63.761.936/0001-55

Rua Ayrton Senna, 1425 - CENTRO

www.itapuadooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
AUTOGRAFO	73	21/10/2024

ID: **345138**

CRC: **D445F785**

Processo: **0-0/0**

Usuário: **ROSE LOPES DOS SANTOS OLIVEIRA**

Criação: **21/10/2024 08:54:26** Finalização: **21/10/2024 08:59:17**

Processo



Documento



MD5: **28E6AF73837884B4471C80515297B557**

SHA256: **F2BCD3C723F909B8AFF5E8C80B631DF01499FC6F6E5EE688B30EACDFF7633729**

Súmula/Objeto:

AUTOGRAFO 73 PROJ 71

INTERESSADOS

ROSE LOPES DOS SANTOS OLIVEIRA RO 21/10/2024 08:58:43

ASSUNTOS

AUTOGRAFO 21/10/2024 08:58:34

CIENTES

ELIZANDRA DA SILVA MONTEIRO 22/10/2024 11:26:48

ASSINATURAS ELETRÔNICAS



ROSE LOPES DOS SANTOS OLIVEIRA

PRESIDENTE CAMARA MUNICIPAL

21/10/2024 08:59:25

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 2.043/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.itapuadooeste.ro.gov.br informando o ID 345138 e o CRC D445F785.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

CÉDULA DE VOTAÇÃO

ASSUNTO: Deliberação do projeto de Lei 071/24

LEITURA ()		VOTAÇÃO (x)			
VEREADORES (AS)	A favor	Contra	Abst.	Ausent	
Antônio Costa Sena	✓				
Ailton José da Silva	✓				
Fabio J. da Silva Ferreira Vereador Vice-Presidente	✓				
Hilberto Pascoal Pereira	✓				
Ivan Carlos T. de Oliveira	✓				
Jefferson Eduardo O. Azevedo	✓				
Lucas Santana Fiuza 2º secretário				✓	
Minéia da Silva Pereira 1º secretária	✓				
Rose Lopes dos Santos Oliveira Presidente					

SIM	07
NÃO	
Abstenções	
Ausente	01

Aprovado	✓
Rejeitado	

Itapuã do Oeste – RO, 17 de outubro de 2024.


Rose L. dos Santos Oliveira
Vereadora Presidente


Fabio J. da Silva Ferreira
Vereador Vice-Presidente


Minéia da Silva Pereira
1º secretária

Lucas Santana Fiuza
2º secretário